



PREFEITURA DE
QUELUZITO

Uma cidade para todos!

Lei nº. 835 de 30 de abril de 2024

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 30/04/2024

Yviana
Responsável

Institui gratificação *propter laborem* – gratificação de serviço, a servidor público do Poder Legislativo do Município de Queluzito/MG designado para exercer a função de agente de contratação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Queluzito aprova e decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a concessão de gratificação *propter laborem* – gratificação de serviço, a servidor público do Poder Legislativo do Município de Queluzito/MG designado para exercer a função de agente de contratação.

Parágrafo Único. A gratificação será concedida ao servidor que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercer a função de agente de contratação.

Art. 2º O valor da gratificação *propter laborem* – gratificação de serviço, a que se refere o artigo anterior, é de 50% do vencimento base percebido pelo servidor.

Parágrafo único. A gratificação será paga ao servidor público, mensalmente, junto com os seus vencimentos básicos.

Art. 3º O servidor público só receberá a gratificação *propter laborem* – gratificação de serviço, de que trata esta Lei, se estiver efetivamente desempenhando as atribuições das funções arroladas nos incisos do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º A gratificação criada por esta Lei não se incorporará aos vencimentos do servidor público, cessando o seu pagamento com o afastamento das funções arroladas nos incisos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. Estando o servidor público em licença remunerada, até 30 (trinta) dias perceberá a gratificação, cessando-a após este prazo.



PREFEITURA DE
QUELUZITO


Uma cidade para todos!

Art. 5º As atribuições da função de agente de contratação estão dispostas na legislação federal, estadual e municipal sobre licitações e contratos.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão levadas a débito em rubricas próprias no orçamento vigente.

Art. 7º Revogadas todas as disposições em contrário, passando seus efeitos a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Queluzito.

Queluzito, 30 de abril de 2024.



Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal